



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 085/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Salvador J. Athayde, os Auditores Substitutos Dr. Leonardo Antunes, Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes, ausências justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Luis Tavares Correia Meyer, reuniu-se às 17h15min do dia 23 de fevereiro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 060/10

1º) Denunciado: Denis dos Santos (Atleta E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Márcio Vinícius A. Gomes (Atleta Resende F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Resende F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: E.C. Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende F.C. X E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2010

Defesa(Resende): Dra. Luana Santoro

Defesa(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: As defesas apresentaram prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 02 (dois) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Salvado Athayde que aplicavam pena de advertência na forma do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art.191 III CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava multa de R\$1.000,00(mil reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade aplicada pena de advertência ao 4º denunciado.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

03) Processo: nº 061/10

1º) Denunciado: Americano F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC X Volta Redonda FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 30/01/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, aplicada multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art.191 III CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Zorennon, que aplicou a multa no valor de R\$1.000,00(mil reais) às associações, quanto a imputação do art.191 III CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 062/10

1º) Denunciado: Ronaldo da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: José Antonio M. da Silva Junior (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Bangu A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu A.C. X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/10

Defesa(Bangu): Dr. Tiago Amaro

Defesa(Duque de Caxias): Dr. Clelio Correia

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(um) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada à multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art.191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon, que aplicava a multa de R\$500,00(quinhentos reais) ao referido denunciado, na forma do art. 191 III CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

05) Processo: nº 064/10

1º) Denunciado: Álvaro Luiz Maior de Aquino (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X C.R. Flamengo

Categoria: Série A- Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Defesa(Flamengo): Dr. Michel Assef Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: A defesa do C.R. Flamengo apresentou prova de vídeo. No mérito, por maioria, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Alberto Camargo que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 066/10

1º) Denunciado: Marcio Guindani Soares (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Ricardo Jerônimo (Atleta do Friburguense A.C.)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

Jogo: Friburguense A.C. X C.R. Flamengo

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Defesa (Friburguense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 258 §2ºII CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

07) Processo: nº 089/10

1º) Denunciado: Willian Teixeira Mesquita (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 §1ºII do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Magalhães da Silva (Atleta do Bangu A.C.)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Bangu A.C. X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Defesa (D. Caxias): Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Defesa (Bangu AC): Dr. Tiago Medeiros

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa do Duque de Caxias, a qual foi indeferida.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 3 (três) partidas ao 1º denunciado quanto a imputação do art.254 §1ºII do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicava pena de advertência quanto a imputação do art. 254 §1ºII

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(um) partida, quanto à imputação do art. 254, § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde, que aplicava pena de advertência.

Foi requerido o acórdão pela defesa.

08) Processo: nº 090/10

1º)Denunciado: Dionatan Silva de Souza (Atleta do Volta Redonda F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Volta Redonda F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Volta Redonda F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 30/01/2010

Defesa(Volta Redonda): Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à forma do art.250 CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada à multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zozernon que aplicava multa de R\$500,00(quinhentos) reais.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

09) Processo: nº 093/10

1º)Denunciado: Klivanly Hevany da Silva Lima (Atleta do Fluminense F.C.)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD.

2º)Denunciado: Ayrton Ferreira dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Defesa (Fluminense): Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Depoimento Pessoal do atleta Ayrton Ferreira dos Santos - IDENT.2236620-ES

“A bola foi alçada em sua direção, que visando dominar a bola, não viu o atleta adversário, acabando por atingi-lo, onde houve o choque.”

“Que foi a primeira vez em sua carreira que foi expulso.”

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense F.C. No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(um) partida ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicação da pena de advertência.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 095/10

1º) Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do Resende F.C.)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

2º) Denunciado: Rafael de Paiva T. de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Augusto Ribeiro de S. Barisão (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 30/01/2010

Defesa (V. Resende): Dra. Luana Santoro

Defesa (Tigres): Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: A defesa do Resende apresentou prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II do CBJD do para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 3º denunciado quanto a desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 CBJD.

11) Processo: nº 096/10

1º) Denunciado: C.R. Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Friburguense A.C. X C.R. Vasco da Gama

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 23/01/2010

Defesa(Vasco): Dr. Sérgio Florencio

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicava multa de R\$250,00(duzentos e cinqüenta reais) quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2009.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**